ENTREVISTA EXCLUSIVA

"Decisão de Juiz não comporta empate"

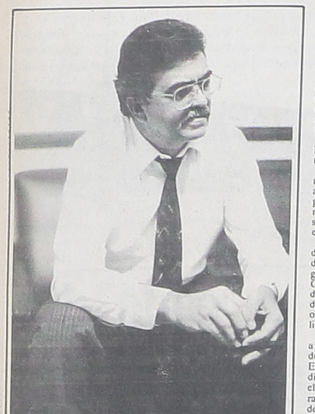

O recente episódio da cassação do governador Roberto Requião trouxe à discussão política as possibilidades de um prefeito ser impugnado. Para debater a questão, O METROPOLITANO fez uma entrevista exclusiva em Curitiba com o advogado Carmino Donato Júnior, um dos maiores especialistas brasileiros em legislação eleitoral.

O contato com o advogado foi no escritório do profissional, onde ele tem uma grande biblioteca com informações jurídicas sobre legislação eleitoral e a matéria que publicamos nesta edição é um referencial preciso do que pode acontecer em casos de impugnação no município.

O METROPOLITANO: Quais são os casos em que um prefeito pode ser impugnado?

Dr. Carmino: Em se tratando de "Impugnação" relativa a Prefeito Municipal, cabe uma distinção em relação ao tempo em que a impugnação se dá: a) antes da investidura no cargo; b) após a posse no cargo e exercício do mandato eletivo.

a) Antes da investidura no cargo:

A impugnação se manifesta durante o processo eleitoral e diz respeito à própria eleição, sendo cabível a impugnação relativa ao registro do Candidato - que abrange as condições de eletividade, ou seja, ao exercício dos direitos políticos para ser candidato, sendo os casos regidos pelo Código Eleitoral e vinculados de perto à condição de eleitor e filiado a Partido Político; após sobrevém as questões relativas a participação na vida partidária e a escolha pela Convenção do Partido, quando se discute o tempo de filiação partidária, o domicílio eleitoral e os atos da própria Convenção.

Na fase do registro do Candidato, a legislação aplicável é a Lei de Inelegibilidades, hoje, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ultrapassada essa fase, aplicam-se disposições da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei nº 5.682/71; o Código Eleitoral e a Lei relativa à Propaganda Eleitoral, principalmente para disciplinar a propaganda, com vista a propiciar igualdade de oportunidades entre os Candidatos dos diversos Partidos Políticos, visando impedir ou coibir a fraude eleitoral, o abuso do poder econômico, e a corrupção eleitoral.

O processo de impugnação é regido pela Lei de Inelegibilidades e o seu acolhimento pode ocasionar a cassação do registro do Candidato e até mesmo do diploma, se a impugnação for julgada após o resultado das eleições, com a diplomação e posse do Candidato procalmado eleito. Nesses casos, a aplicação da pena de negação do registro ou cancelamento, se já tiver sido feito, ou declaração de nulidade do diploma, se já expedido, ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão judicial que declarar a inelegibilidade.

Mesmo existinto impugnação a ser julgada, já ultrapassada a fase da propaganda eleitoral e mesmo a eleição, após o resultado final do pleito, a parte interessada poderá ripresentar ao Juiz Eleitoral um Recurso Contra a Diplomação, no prazo de três dias, contados da data da diplomação do Candidato proclamado eleito. Esse recurso de Diplomação é apresentado ao Juiz Eleitoral, sendo encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral e, de sua decisão cabe Recurso Especial para o Tribunal Superior Eleitoral, cuja decisão, na prática, é final, uma vez que o Recurso Extraordinário dela cabível para o Supremo Tribunal Federal não afasta de imediato a aplicação da decisão.

Na sistemática do Código Eleitoral, os Recursos Eleitorais, diferentemente do verificado na Justiça Comum, não têm "efeito suspensivo", ou seja, as decisões - a partir do julgamento pelo Tribunal Regional Eleitoral, são terminativas, isto é, cumprem-se imediatamente.

Uma variável adotada pela jurisprudência dos Tribunais Eleitorais é o cabimento do mandado de segurança e/ou das ações cautelares para, diante da gravidade da decisão, emprestar ao recurso interposto o chamado efeito suspensivo.

b) Após a diplomação do Candidato eleito, cabe além do chamado Recurso contra a Diplomação, em quinze dias contados do ato solene da diplomação do eleito, a propositura de uma Ação Constitucional de Impugnação do Mandato Eletivo.

Trata-se de uma providência nova, adotada à partir da Constituição Federal de 1988 e, como diz seu próprio nome, trata-se uma Ação de Impugnação, que tem por finalidade afastar do exercício do cargo o Candidato eleito, sempre que tenham ocorrido - durante a campanha eleitoral - o abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. A ação deve ser instruida com as provas dos fatos apontados do processo terá sua tramitação vinculada ao "segredo de justiça", respondendo o autor da ação, na forma da lei, quando a iniciativa for temerária ou de manifesta má-fé.

Uma terceira hipótese, relativa ao exercício do cargo de Prefeito, é a chamada "cassação de mandato", por força do enquadramento em Crime de responsabilidade de Prefeito Municipal, cujo processo é disciplinado pelo Decreto-Lei nº 201, de 1967, ainda em vigor.

O METROPOLITANO: O senhor tem conhecimento de fatos recentes onde ocorreu isto, e existem casos de seu conhecimento em andamento?

Dr. Carmino: após as eleições é comum afluirem aos Juízos Eleitorais denúncias de fraude, corrupção e abuso do poder econômico, traduzindo-se, muitas das vezes em Ações de Impugnação do Mandato Eletivo.

Oriundas do pleito passado, vários casos chegaram ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Paraná, dos quais é possível citar, além de manifestação local, ações em andamento relativas às eleições em Paranavaí, Rancho Alegre, Ibiporã, dentre outras, e que são de nosso conhecimento principalmente por estarmos exercendo atividade profissional em relação às mesmas, que envolvem casos de impugnação de mandatos de Prefeito e de Vereadores. Mais recentemente, o Tribunal Regional Eleitoral estará julgando, nos próximos dias, o caso envolvendo as eleições no Município de Pérola, onde também se impugna o mandato do Prefeito eleito e em exercício, sendo que as hipóteses presentes, na maioria das ações são as de fraude e abuso do poder econômico.

O METROPOLITANO: Se um Juiz Eleitoral de uma comarca der posição favorável para um lado, o outro ainda pode recorrer para o T.R.E., depois para o T.S.E.?

Dr. Carmino: Aqui é necessário fazer uma observação: o Juiz Eleitoral normalmente não tem, e não pode ter posição favorável a este ou aquele Candidato ou Partido Político, sob pena de ser afastado da direção do pleito eleitoral, em processo disciplinar de suspeição. Dito isso, vale afirmar que, sempre que o Juiz é chamado a decidir uma questão jurídica, mormente de natureza eleitoral, a sua decisão não comporta o empate, devendo decidir pelo acolhimento ou pela rejeição do pedido do autor, como é de praxe do processo judicial, comum ou eleitoral. O princípio processual adotado pelo Código Eleitoral como os demais Códigos de Processo Civil e Penal, por força de garantia expressa na Constituição Federal, admite e autoriza a apresentação de Recurso ao Tribunal imediatamente Superior e, em alguns casos, ao próprio Tribunal, quando se trate de ato de algum de seus membros, ou do próprio Presidente. O direito ao oferecimento de Recurso contra a decisão que lhe é desfavorável, repetimos, é consequência de garantia constitucional e, como tal é inafastável. O que ocorre, muitas das vezes é que a parte interessada ou manifesta um recurso impróprio, incabível, ou deixa escoar o prazo para seu oferecimento, quando ocorre a figura jurídica da "preclusão", que, uma vez existindo, não permite seja a matéria novamente apreciada.

O METROPOLITANO: Quanto tempo leva, perante a lei, cada julgamento, e a sequência dos recursos?

Dr. Carmino: Na Justiça Eleitoral, o Código Eleitoral e a Lei de Inegibilidades, definem a sequência de atos a serem praticados pelo Juiz Eleitoral e pelos Tribunais, com vista ao desenvolvimento regular dos processos e, justamente pela imposição da chama preclusão, faz com que os processos tenham andamento rápido e os julgamentos se realizem nos prazos que a própria lei estabelece. Assim, nos casos de Registro de Candidatos, a lei determina que os prazos são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, cumprindo-se as suas etapas estritamente dentro dos prazos estabelecidos, de molde a que os processos de registro de candidatos estejam todos julgados - antes da realização das eleições, inclusive os recursos apresentados. A propósito, a Lei nº 4.410, de 1964, estabelece prioridade para os feitos eleitorais e seus julgamentos, punindo com a sanção de crime de responsabilidade a autoridade que os retardar.

Já no caso das Ações Constitucionais de Impugnação de Mandato Eletivo, os prazos são os do processo comum, não se contando pela exceção à regra, contida na Lei de Inelegibilidades. Por sua vez, a produção de provas, tanto de acusação como de defesa, obedecem o princípio constitucional que assegura a ampla defesa e o contraditório, com todos os recursos a ela inerentes. Em sendo a prova a ser produzida, de natureza testemunhal, documental, pericial, vistorias e outras, bem se vê que há uma amplitude maior de prazos, não se podendo, com certeza, afirmar a possibilidade de um julgamento desse tipo de Ação, no juízo originário, em tempo inferior a seis meses, ultrapassando, na quase totalidade dos casos, o prazo de um ano. Após, sobrevém a fase de apreciação dos recursos contra a decisão do Juiz de 1º grau, por parte do Tribunal Regional Eleitoral. Nessa segunda instância, ou seja, no T.R.E., recebido o recurso, é designado um juiz relator e em seguida o processo encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral para exame a oferecimento de Parecer, constituindo a fase impropriamente denominada de "instrução do recurso", e, somente então será o recurso remetido novamente ao Juiz Relator para análise, elaboração do Relatório e do Voto, a ser proferido em Sessão de Julgamento, cuja pauta deverá ser publicada na imprensa oficial para conhecimento dos interessados. Todo julgamento proferido sem publicação de pauta é nulo de pleno direito. Na Sessão de Julgamento, as partes podem oferecer alegações, que é a chamada "sustentação oral". Também o Ministério Público pode apresentar alegações e sustentá-las, passando-se à seguir ao proferimento do voto do Juiz Relator do processo e, à seguir, colhimento dos votos dos demais juízes, por parte do presidente do Tribunal. A decisão final que resultar do conjunto de votos, por maioria simples, ou unanimidade, favorável ou não, às pretensões do autor da Ação de Impugnação, ou do impugnado, é chamada de "decisão terminativa", por força do Código Eleitoral, que tem consequência o seu cumprimento imediato, independentemente da apresentação de recurso ao Tribunal Superior, pelo interessado. É, isso porque, como frisado anteriormente, os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo. Esse efeito suspensivo, que tem como consequência a suspensão imediata da eficácia da decisão, ou seja, de seu cumprimento, é obtido pela apresentação de uma ação paralela, de mandado de segurança ou ação cautelar, porém a sua concessão não é obrigatória.

Dentro dessa sistemática, pode-se afirmar que, o processamento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo pode, facilmente, ultrapassar a barreira de ano e dia, para o seu julgamento e, não raro, atingindo cerca de dois anos, para o julgamento finál, pelo Tribunal Superior Eleitoral, contados desde a propositura da Ação, ou seja, nos quinze dias que se seguirem à diplomação do Candidato eleito.

O METROPOLITANO: Proximamente, gostaríamos de contar com subsídios relativos à situação da atual legislação eleitoral; as mudanças que tramitam no Congresso Nacional; o prazo para elaboração da lei eleitoral para vigir nas próximas eleições; a razão de cada pleito eleitoral ser disciplinado por uma lei específica e, as consequências das punições aplicadas pela Justiça Eleitoral em relação à inelegibilidade e suspensão de direitos políticos.

Dr. Carmino: Fico honrado com o interesse manifestado por esse prestigioso órgão de informação, principalmente pela preocupação com assunto tão relevante para o Cidadão, o exercício da Cidadania e, acima de tudo, a direção dos destinos de seu Município.

Estaremos à disposição e, sem dúvida, teremos a maior satisfação em voltar ao assunto, abordando os temas acima levantados.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 134/93

Data:- 05 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º:- Designar a Servidora Pública Municipal ARIETE APARECIDA MERCHIORI POLETTO, ocupante do Cargo de Professora, Ref. 25, do Grupo Ocupacional do Magistério, para responder interinamente pela Direção da Escola Municipal Dr. Mário Faraco, Porte IV, pela qual receberá a gratificação de 6,0% (seis por cento), prevista no Inciso III do Art. 47 da Lei nº 230 de 29 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 601 de 1º de julho de 1993.

Art. 2º:- Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 1º de julho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de julho de 1993.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

P O R T A R I A Nº 135/93

Data:- 05 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º:- Designar a Servidora Pública Municipal MARIA DE JESUS BATISTA KUPKA, ocupante do Cargo de Professora, Ref. 23, do Grupo Ocupacional do Magistério, para responder interinamente pela Direção da Escola Rural Municipal João Andreassa Porte III, pela qual receberá a gratificação de 3,0% (três por cento), prevista no Inciso III do Art. 47 da Lei nº 230 de 29 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 601 de 1º de julho de 1993.

Art. 2º:- Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 1º de julho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de julho de 1993.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

P O R T A R I A Nº 136/93

Data:- 05 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º:- Designar a Servidora Pública Municipal ARILDE SEBASTIANA MELLO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Professora, Ref. 26, do Grupo Ocupacional do Magistério, para responder interinamente pela Direção da Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski, Porte II, pela qual receberá a gratificação de 2,0% (dois por cento), prevista no Inciso III do Art. 47 da Lei nº 230 de 29 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 601 de 1º de julho de 1993.

Art. 2º:- Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 1º de julho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de julho de 1993.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

P O R T A R I A Nº 137/93

Data:- 05 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º:- Nomear a Srta. NANCI TEREZINHA MANEIRA, brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 3.757.690-5, e inscrita no CPF nº 551.770.189-20, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de "ASSESSOR EDUCACIONAL", Ref. 11, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 2º:- Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 1º de julho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de julho de 1993.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

P O R T A R I A Nº 138/93

Data: 05 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Recebimento de Bens e Serviços Licitados do Município de Balsa Nova, pelos servidores públicos: ROGÉRIO NERONE, MARCIO RIVADEM WINHESKI e JOEL BATHKE, e como suplentes MARCELO BUJÉA, MARIA DO CARMO ERUCHIKI e JAIRTO GONÇALVES TENÓRIO.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de julho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de julho de 1993.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

P O R T A R I A Nº 139/93

Data: 12 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srta. MARIA MADALENA PEREIRA CASTANHEIRO, brasileira, solteira, portadora da CIRG. nº 1.594.692, e inscrita no CPF nº 286812669-34, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de "Supervisor de Saúde Pública" Ref. 59, lotada no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social -Cesem da Municipalidade, a partir de 12 de julho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 12 de julho de 1993.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

P O R T A R I A Nº 140/93

Data: 16 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. LUIZ HENRIQUE SANTOS PIEL, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 3.083.363-6-Pr. e inscrito no CPF nº 669363579-20, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de "Supervisor Clínico", Ref. 72, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social-Cesem da Municipalidade, a partir de 16 de julho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nove, em 16 de julho de 1993.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

Proibição de venda de cigarro a menores repercute em todo o País

O secretário da Saúde, Nizan Pereira, está recebendo cumprimentos de diversos setores da sociedade brasileira pela iniciativa de proibir a venda de cigarros a menores de 18 anos em todo o Paraná. O presidente do Comitê, Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil, professor José Rosemberg, está entre as pessoas que o parabenizou. "Congratulo-me com o prezado secretário, sendo que enviarei cópia desse importante documento à Globalink, uma publicação oficial de caráter internacional, especializada na divulgação de notícias referentes à luta contra o tabagismo".

Professor Rosemberg entende a iniciativa como uma medida de grande impacto. "É uma forma de preservar a mais vulnerável vítima: o jovem", diz ele. Nizan Pereira recebeu também cumprimentos do deputado Antonio Anibelli, que em sessão plenária aplaudiu a atitude do secretário paranaense. A resolução assinada por Nizan estabelece que a partir do final de agosto, o comerciante que vender cigarro para crianças e adolescentes será notificado, depois multado e corre o risco até de ter sua loja interditada, com base no Código Sanitário.

PESQUISA

População do Paraná aprova Governo Requião

O governador Roberto Requião tem a aprovação de 84% dos paranaenses. Pesquisa realizada entre 20 e 22 deste mês revela que para 60% da população, o governo do Estado é "ótimo" e "bom", enquanto 24% o consideram "regular". Já na cidade de Curitiba, o índice de aprovação é de 77%. Exatos 51% dos curitibanos avaliam o governo Requião como "ótimo" e "bom" e 26% como "regular". A pesquisa foi feita pela Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, de São Paulo.

Entre os dias 20 e 22, foram ouvidas 1.200 pessoas com idade mínima de 16 anos, em todas as regiões do Paraná. Segundo o CBPA, o objetivo da pesquisa é "levantar o clima geral de opinião no Paraná, as condições de vida da população e seu posicionamento político". As entrevistas foram realizadas pessoalmente, nas residências dos entrevistados.

NOTAS

A pesquisa revela também que 63% dos entrevistados no interior do Estado disseram que o governo Requião tem melhorado nos últimos meses. Da mesma forma, 52% dos entrevistados na Região Metropolitana de Curitiba declararam que o desempenho do governo Requião vem evoluindo positivamente nos últimos tempos. Na média estadual, 60% dos paranaenses comprovam que a administração atual corresponde cada vez mais às expectativas da população.

Para 62% dos entrevistados, em todo o Paraná, o governador Roberto Requião merece notas entre sete e dez. Cerca de um terço desse percentual deu ao governador nota dez. Para 52% dos curitibanos o governo do Estado merece notas entre sete e dez. Da mesma forma, mais de um terço dos entrevistados em Curitiba deu a Requião a nota máxima.

Governo cumpriu mais uma etapa de interiorização

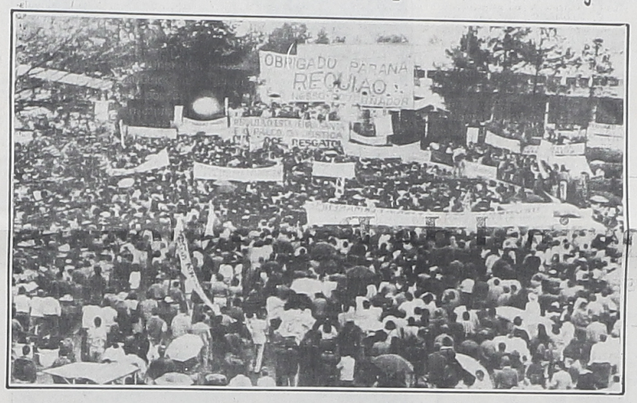

"A seleção brasileira está uma tragédia", disse o governador Roberto Requião, em clima bastante descontraído, ao chegar ontem de manhã à Prefeitura de Assis Chateaubriand, para dar seqüência a mais uma etapa de interiorização do governo, que a seu ver, constitui uma prática bastante rentável, "porque os prefeitos não precisam se deslocar a Curitiba para serem atendidos pelos secretários e dirigentes de empresas estaduais. O governo é quem se desloca para o interior". Assis Chateaubriand é a 21ª cidade a transformar-se em capital administrativa do Estado por um período determinado.

Em conversa com os jornalistas que o aguardavam para uma coletiva, Requião comentou que o corte dos três zeros da moeda e a mudança do nome para cruzeiro real "não representa nenhuma medida concreta no combate à inflação, mas indicou que o governo federal parece que só trabalha à noite. Quando muito, vão ajudar as pessoas que têm dificuldades para preencher cheques ou quem faz contas em máquinas eletrônicas". Para o governador, nenhuma medida econômica é tão necessária quanto "o corte dos juros abusivos cobrados pelo capital financeiro. Enquanto a ação dos banqueiros parasitas não for firmemente disciplinada, a inflação não vai cair". Voltando a falar sobre o corte dos zeros, Requião ironizou ao reclamar que esta "não fique sendo a grande obra do governo Itamar".

Requião confirmou ainda a notícia de que vai visitar todos os governadores (Brizola, Antonio Carlos Magalhães, Collares, Kleinubing, Albuíno e Ciro Gomes) para agradecer o apoio político e moral que recebeu deles. "Mas tenho outro objetivo em vista - assegurou - em minha conversa com estes governadores. Vou propor a formação de uma frente para mover uma ação contra a União por causa do IPMF". Requião quer que os governadores mais importantes do País se oponham a mais este tributo "porque a União não pode impor prejuízos financeiros sobre Estados e municípios. São mais de Cr$ 30 bilhões por mês que a União vai tirar do Paraná, e com isso não podemos concordar". O governador desenvolve esta argumentação com base na existência daquilo que denominou pacto federativo, que impede que a União cobre tributos dos Estados e Municípios, assim como estes não podem cobrar impostos da União.

Hoje o governador estará em Maringá para receber o ministro da Agricultura, Barroz Munhoz, a quem vai solicitar o encaminhamento de um acordo com as montadoras de tratores e máquinas agrícolas, visando a adoção de financiamentos semelhantes aos do Panela Cheia (equivalência em milho), "desde que o preço desses insumos seja diminuído". No sábado e domingo Requião cumprirá uma programação de inaugurações e à abertura oficial do campeonato mundial de beisebol, em Londrina, onde estão seleções de mais de 20 países.

CONVÊNIOS

Na etapa de interiorização do governo em Assis, que foi capital por dois dias, o governo assinou convênios com mais de 40 municípios da região Oeste "em todos os âmbitos da administração estadual, com prioridade para o desenvolvimento urbano, saneamento, educação, saúde, transportes e segurança pública". Para marcar presença do governo no município e antes de deixar a cidade, o governador e o prefeito Luiz Amaral descerraram placa alusiva ao feito, afixada na entrada do salão de reuniões do paço municipal.

Mais uma vez o governador agradeceu a organização do evento em sua homenagem, afirmando estar "de alma lavada, com a consciência tranqüila e plenamente convicto do apoio da maioria da população. Saio daqui, uma cidade que teve papel fundamental em minha campanha e na história do Paraná, pronto para enfrentar os próximos desafios de meu governo".

Sobre sua disposição de estender a mão aos juízes em busca de solução para o impasse criado pelas exigências dos magistrados em termos salariais, Requião informou que "continuo com a mão estendida mas até agora não apareceu ninguém para apertá-la".

Liete assume a S.M.M.C.L.

Neste sábado, às 16h00, toma posse a nova diretoria do Sindicato do Magistério Municipal de Campo Largo, na presidência Liete Savio já na sede atual, localizada na Rua Rodolfo Castagnoli, nº 190.

Segundo o presidente, professor Antonio Angelo Ribeiro, que deixará o cargo, a estrutura sindical em Campo Largo está apenas começando e muitas das sementes plantadas serão colhidas posteriormente. Muitos processos foram encaminhados e alguns já solucionados. Os professores sempre foram consultados democraticamente, escolhendo secretários de Educação e membros para o Conselho Gestor do Fapen. No campo de benefícios, inúmeros convênios foram feitos com estabelecimentos comerciais e consultório odontológico, aquisição de cestas básicas e posteriormente, o sistema de vales-alimentação, refeição e farmácia. O Sindicato adquiriu móveis, telefone e um microcomputador.

A nova sede era um sonho antigo, e toda a diretoria, lutou muito para ela tornar-se realidade. Salienta-se também que parte da sede já foi construída: "O pontapé inicial foi dado, o resto depende das outras diretorias. Dois anos é um espaço muito curto para realizações de tantos projetos que tínhamos em mente quando assumimos", diz Antonio Angelo.

Carta Aberta

Passados mais de seis meses, ou mais de meio ano, desde sua posse, o senhor prefeito municipal ainda não disse a que veio. Decepciona a oposição, frustra seus antigos correligionários de campanha e, o que é pior, se afasta por completo dos anseios da população.

O mínimo que se esperava de Pianaro Júnior era que colocasse um ponto final nos desmandos iniciados por Affonso Portugal Guimarães. Em vão. A Prefeitura consolidou sua posição de geradora do maior empreguismo na história do município de Campo Largo.

O sr. Pianaro Júnior padece, também, dos males de todos os políticos. Distingue o cidadão em duas categorias: os seus amigos e o resto. Aqueles são os superprotegidos, privilegiados, tudo em detrimento destes, sub-cidadãos, sem direito aos direitos.

Assim novos ricos aparecem e as oportunidades se fecham para tantos. Agora mesmo, a Prefeitura Municipal anuncia que firmará contrato, e um bom contrato, com empresa de vigilância. Existe apenas uma empresa especializada neste ramo em Campo Largo. Porém não será a contratada, nem pôde participar de qualquer licitação ou concorrência. Uma empresa de fora levará para longe, mais um pouco do dinheiro da população.

A empresa campolarguense foi discriminada porque seu proprietário cometeu um pecado mortal na última eleição: não votou para o atual prefeito.

Pianaro Júnior sabe de privilégios, mas nada entende de democracia, justiça e cidadania. Revanchismo pouco é bobagem.

Manoel Bezerra
3º suplente na Câmara de Vereadores
Chapa Frente Esperança

Itamar/The New York Times

O presidente da República, Itamar Franco, manifestou-se hoje sobre as reportagens publicadas pelo "The New York Times" nas edições dos dias 24 e 25 deste mês, mostrando um quadro caótico da economia brasileira, a fragilidade política e o perigo de um golpe militar.

Segundo o presidente Itamar Franco, o jornal norte-americano "The New York Times" "está desinformado sobre a realidade brasileira. As matérias mencionam de forma desordenada e anacrônica vozes que preconizam um regime autoritário". O presidente destacou que "a sociedade brasileira como um todo é democrática. a fase de transição que há pouco vencemos mostrou que os brasileiros respeitam as leis e a Constituição do País".

O presidente da República criticou os correspondentes do "The New York Times", afirmando que eles "deveriam fazer um estágio mais prolongado para melhor perceberem a realidade brasileira, se é que sabem onde fica o Brasil". Segundo o presidente Itamar Franco, "nós temos os nossos problemas da mesma forma como os americanos tem os deles. E estamos procurando enfrentá-los com todo empenho e dentro dos princípios democráticos. Desta forma haveremos de solucioná-los", finalizou.

Luiz Carlos Martins vai para o PDT

Um dos deputados estaduais mais populares do Paraná, o radialista Luiz Carlos Martins mudou de partido. Após passar por várias siglas ingressa na legenda de Jaime Lerner e do prefeito Rafael Greca com articulações para o pleito de 94.

A solenidade aconteceu no salão nobre da Prefeitura Municipal, ontem 29/7, às 11 horas, na presença de várias autoridades municipais e políticos ligados ao ex-prefeito.

A filiação do deputado Luiz Carlos Martins foi transmitida pela Rádio Independência, emissora onde atualmente tem sua programação.

VENCE HOJE O PRAZO PARA PARCELAR ICMS EM 60 MESES

Vence hoje, 30, o prazo para solicitar o parcelamento das dívidas de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - em até 60 meses. Esta data não será prorrogada e a partir desta segunda-feira o prazo será reduzido para 48 meses.

Para obter o benefício, o contribuinte com o ICMS em atraso, mesmo que tenha sua dívida ajuizada ou já parcelada, deve protocolar pedido junto ao Sistema de Protocolo Integrado, nas Agências de Rendas. Dessa forma, estará assegurado o direito ao pagamento do tributo parcelado, ainda que o termo de acordo seja firmado em data posterior. Alerta a Secretaria da Fazenda que no caso das dívidas ajuizadas deverão ser quitados os honorários advocatícios.

Desde que foi ampliado o prazo para pagamento do ICMS em atraso, em junho, foram parcelados débitos de ICMS que superam Cr$ 1,2 trilhão, com a concessão de mais de 700 parcelamentos, relativos a mais de mil certidões de dívida ativa.

Umuarama e Curitiba são as delegacias regionais da Receita que registram a maior procura para a concessão do benefício, segundo a Receita Estadual.

MANDA CHUVA
ATACADO E VAREJO
Rodovia do Café, Km 23, nº 2.640
Anexo Comércio de Cereais
Reinaldim Ltda. - (Ao lado da Autocecília)
Fone 292-1957 - Campo Largo - PR

CASA SANTO ANTÔNIO
ARTIGOS PARA CAVALHEIROS,
SENHORAS E CRIANÇAS.
SEMENTES EM GERAL
Praça Getúlio Vargas, 2429 - Fone: 292-1724
Campo Largo - Paraná